

## Departamento de licitação

---

**De:** MKDS MKDS <mkds.contato@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de março de 2024 16:40  
**Para:** depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br  
**Assunto:** ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 03-2024 - FALTA DE CREA + QF - NLLC  
**Anexos:** ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 03-2024 - FALTA DE CREA + QF - NLLC.pdf

Boa tarde

Primeiramente, solicitamos, mui respeitosamente, a acusação do recebimento deste e-mail.

O Art. 164 da Lei 14.133/2024 expressa que:

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

Com embasamento o Inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 que rege sobre a publicidade dos atos oficiais, Lei 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação prevista no Inciso XXXIII do Artigo 5, no Inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal, seguindo as normas contidas no Decreto Federal nº 7724/2012, conforme Emenda Constitucional 19/98 que norteia a Administração Pública no Princípio da Eficiência tornando as atividades mais pragmáticas, perfeitas e com elevado rendimento funcional, apresentamos nossa Impugnação ao Instrumento Convocatório para apreciação e posterior parecer.

Informamos que a impugnação anexada está assinada via Certificado Digital - ICP-Brasil pelo sócio e/ou procurador, amparado pela Lei n.º 14.063/2023, art. 4º, inc. III e art. 5º, § 1.º, inc. III, Acórdão TCU 1ª Câmara 3220/2017 e Acórdão TCU 604/2015 Plenário.

O art. 7.º da Lei n.º 14.129/2021 determina que:

“Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei”.

Informamos também que o Contrato Social da Empresa está chancelado pela JUNTA e a CNH de identificação do sócio e/ou procurador é Digital e/ou autenticada via cartório digital.

Sendo assim, não há óbice para que nossa impugnação seja recusada por estar sendo enviada para o e-mail oficial informado no edital.

Pedimos vênia para que nossa impugnação seja recebida, processada e julgada conforme diretrizes da lei em regência.

Att.

**DIONES DA SILVA**

GESTOR

**MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME**

**TOTAL SOM**

CNPJ: 01.906.450/0001-00

FONE:

(61) 3038-3000

(77) 9.9928-9839